



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 039/2016

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão administrativa de uso dos espaços e edificações do Complexo do Parque dos Pinheiros, destinado a exploração comercial.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será a título oneroso, inclusive mediante cobrança de remuneração pela outorga, e se efetivará por período de até 20 (vinte) anos, sempre precedidos de licitação pública, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. Excluir-se-á do cômputo do período mencionado no caput deste artigo aquele necessário à amortização de investimento do concessionário, quando for o caso e nos termos do edital da licitação.

Art. 3º O valor mensal a ser pago pela concessão da área no Artigo 1º, será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do pagamento do Concessionário ao Município integrarão na sua totalidade o Fundo Municipal de Turismo e o Fundo Municipal para Preservação Ambiental - FUNDO VERDE, na proporção de 50% para cada um.

Art. 4º Poderá o Poder Público determinar o tipo de instalações e comércio a serem estabelecidos no imóvel objeto da concessão através do projeto básico.

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da concessão deverá atender às determinações do projeto básico, assim como à legislação sanitária e fiscal pertinente, sem exclusão das demais leis aplicáveis.

Art. 5º Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da concessão serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Parágrafo único. O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 6º Compete ao Município estabelecer os valores dos ingressos, respeitadas as isenções, bem como as meias entradas estipuladas por lei.

Parágrafo único. A entrada para Gramadenses deverá ser livre, sem qualquer ônus.

Art. 7º Compete ao Município promover as desapropriações dos bens imóveis necessários à implantação de equipamentos previstos no projeto básico, quando for o caso e nos termos do edital da licitação.

Parágrafo único. Compete à concessionária arcar com as indenizações cabíveis, sendo este valor computado na forma do parágrafo único do artigo 2º, se for o caso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de dezembro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para realizar concessão de uso de bem imóvel do Município de Gramado.

Na verdade Nobre Edis, a concessão tem por objetivo tornar o Parque dos Pinheiros uma atração turística em Gramado, valorizando as belezas naturais e preservando a natureza.

O Parque já foi parcialmente implantado pelo Poder Executivo, mas devido aos problemas de licenciamento na FEPAM, precisa de reformas e implementação de outros atrativos para tornar-se um atrativo aos gramadenses e turistas.

Para que seja possível transformar o parque num grande atrativo turístico, faz-se necessário repassar este investimento a iniciativa privada, através da realização de processo licitatório.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 14 de dezembro de 2016.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Germano Junges

**Secretário Municipal de Governança e
Desenvolvimento Integrado**

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretta Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br